

CONTRATO Nº 91/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
34/2025**

Requerente: SMAP

Contratante: Município de Fortaleza dos Valos/RS

Contratada: Masterplan Desenvolvimento Profissional e Gerencial LTDA

Vigência: 24/11/2025 a 23/11/2026.

Fiscal: Servidora Luciane Pinheiro Facco (Portaria nº 11.661/2025).

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Bairro Centro, cidade de Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, maior, professor, residente e domiciliado(a) na Rua Padre Pompeu, nº 594, Município de Fortaleza dos Valos/RS, portador(a) do CPF nº 452.693.600-63 e Carteira de Identidade nº 6048096389, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MASTERPLAN DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.222.708/0001-09, com sede na Rua Presidente Kennedy, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. TADEU JUNIOR PIRES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado(a) na Rua Brasília, nº 787, Apto 101, Bairro Itapagé, Frederico Westphalen/RS, portador(a) do CPF nº 452.693.600-63 e Carteira de Identidade nº 6048096389, portador da cédula de identidade nº 9101661313 SSP/RS e CPF nº 032.829.440-39, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e sob demanda na área de **Segurança e Medicina do Trabalho**, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, que o integra para todos os fins de direito, abrangendo:

I. Serviços Contínuos de Gestão: Elaboração, implementação e manutenção do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR/GRO), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico das Condições do



Ambiente de Trabalho (LTCAT), Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), e envio dos Eventos S-2220 e S-2240 ao eSocial.

II. Serviços Sob Demanda: Realização de Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) (admissional, periódico, mudança de função, complementares, retorno ao trabalho e demissional).

1.2. O objeto será executado nas dependências da Contratante e em todos os órgãos e setores da Administração, onde houver trabalhadores vinculados ao Município, localizados na sede e nas localidades do interior, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato é regido pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, pela legislação previdenciária e pelas demais normas aplicáveis à espécie, e vincula-se ao Processo Administrativo nº [Número do Processo], ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), ao Mapa de Riscos e ao Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 35.600,00, conforme a Proposta da Contratada, de acordo com os valores a seguir:

Item	Qtde	Un.	Descrição dos Serviços	Valor	
				Unitário	Total
01	12	Mês	Serviços na área de segurança e medicina do trabalho, com a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP, Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, Envio dos Eventos – S2220 e S2240, ao eSocial.	R\$ 1.600,00	R\$ 19.200,00
			SERVIÇOS SOB DEMANDA/PERIÓDICOS		





02	200	Und.	- ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, (Elaboração do kit (formulário ASO e formulário ANAMNESE) e realização dos atendimentos médicos em admissão, periódico, mudança de função, complementares, retorno ao trabalho e demissional).	R\$ 82,00	R\$ 16.400,00
Soma Total					R\$ 35.600,00

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.01 ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E DPTOS

03.01.04.122.0021.2031 MANUT. ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

150 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O regime de execução é o de **empreitada por preço global e por preço unitário**, conforme a natureza dos serviços (contínuos e sob demanda).

4.2. O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4.3. O Contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, limitados a **10 (dez) anos**, desde que a prorrogação seja vantajosa para a Administração, conforme o Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas em lei:

I. Designar formalmente o fiscal e o gestor do contrato, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

II. Fornecer as informações e documentos necessários (listas de servidores, organogramas, dados de acidentes, etc.) para a elaboração dos programas e o envio dos eventos ao eSocial em tempo hábil.



III. Prestar os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

IV. Disponibilizar acesso às dependências e setores da Administração para a realização de inspeções e levantamentos técnicos.

V. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas em lei:

VI. Executar os serviços com qualidade técnica e profissionalismo, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do Contrato e das Normas Regulamentadoras (NRs).

VII. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

VIII. Cumprir os prazos estabelecidos para a elaboração e entrega dos programas e documentos (PGR, PCMSO, LTCAT, LTIP, PPP).

IX. Garantir a realização dos exames clínicos (ASO) em local de fácil acesso aos servidores, conforme especificado no Item 2.

X. Realizar a geração e o envio correto e tempestivo dos eventos S-2220 e S-2240 ao eSocial.

XI. Manter sigilo sobre informações confidenciais do Município e dos servidores.

XII. Disponibilizar equipe técnica qualificada e legalmente habilitada (Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança, etc.) para a execução dos serviços.

XIII. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

XIV. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos que, por sua culpa ou dolo, seus empregados ou prepostos, vierem a causar à Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será realizada pela servidora Luciane Pinheiro Facco, formalmente designada através de Portaria, conforme Art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização terá, entre outras, as seguintes atribuições:

XV. Acompanhar a execução dos serviços de elaboração e manutenção dos programas (PGR, PCMSO, etc.).

XVI. Verificar a regularidade do envio dos eventos S-2220 e S-2240 ao eSocial.

XVII. Analisar os relatórios de atendimentos (ASO) apresentados pela Contratada.



XVIII. Registrar as ocorrências e comunicar à gestão do contrato para as devidas providências.

XIX. Atestar as medições para fins de pagamento.

7.2. O recebimento do objeto será realizado em duas fases (provisório e definitivo), conforme Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e detalhado no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento definitivo dos serviços do período, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA, conforme Art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de juros moratórios e correção monetária, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 155 a Art. 163), tais como advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade.

10.2. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou judicialmente, nos casos e condições previstos nos Art. 137 a Art. 139 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial, se necessária, deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE, não eximindo a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir quaisquer litígios decorrentes desta contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 24 de Novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS

PREFEITO MUNICIPAL
PAULO CEZAR MARANGON
CONTRATANTE

**MASTERPLAN DESENVOLVIMENTO
PROFISSIONAL E GERENCIAL LTDA**

SÓCIO ADMINISTRADOR
TADEU JUNIOR PIRES DA SILVA
CONTRATADA

